



# EDITAL Nº 002/2023-SELIC-PMM

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-002/2023-SELIC-PMM

### Processo Administrativo nº 2023.0103.1015/SELIC-PMM

#### 1. PREÂMBULO:

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, S/N – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de **Inexigibilidade de Licitação** para atender a demanda do Poder Executivo Municipal pela prestação de serviços de consultoria tributária.
- 1.2** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço – PA, designado pela Portaria nº 0001/2023, de 03 de janeiro de 2023, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de **Inexigibilidade de Licitação**, autuando-o sob o nº **IL-002/2023-SELIC-PMM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLÍNICO GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO**.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 2.2** O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/93 classifica como **Inexigibilidade de Licitação**, pois tem como fundamento o **art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**.
- 2.3** Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo.

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

- 2.4** Nota-se, pois que a Lei autoriza a Inexigibilidade de Licitação para contratações de serviços fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação podem acarretar sérios danos ao funcionamento dos serviços públicos

essenciais em virtude de haver grande escassez de profissionais qualificados e com experiência que atuem na área específica objeto do certame, principalmente nas regiões mais desassistidas do estado do Pará, a demora na contratação em virtude de procedimentos licitatórios e a repetição de certames que provavelmente darão desertos com certeza acarretará graves prejuízos ao erário público e à induzindo, muitas vezes os gestores a erros das mais diversas ordens.

### **3. JUSTIFICATIVA (DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO):**

- 3.1** Justifica-se a presente **inexigibilidade de Licitação** pela necessidade de atender as demandas do município de Melgaço/PA, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do SUS no hospital do município..
- 3.2** A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão..
- 3.3** Cabe ressaltar que o médico contratado exercerá os serviços durante 15 (quinze) dias em cada mês, por um período de 09 (nove) meses corridos, sendo que as prestações dos serviços serão realizados em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 3.4** Face às informações supracitadas, e considerando que os serviços médicos, por sua natureza e por definição legal, são serviços especializados, segundo a Lei 8.666/93, entendemos que a contratação pretendida é possível por inexigibilidade de licitação, e não constitui qualquer ilegalidade.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93):**

- 4.1** A escolha recaiu sobre MARCELO ROCHA DE SOUZA, Pessoa Física, com inscrições: no CRM sob nº 6946/TO, CPF sob nº 033.198.461-92, e RG: 1083446- SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Magalhães Barata, 615, Altos, Centro, Breves/PA, CEP: 68.800-000.
- 4.2** A razão da escolha se deu pelas peculiaridades apontadas a seguir:
- 4.2.1 Notória especialização (art.25, II):**
- 4.2.1.1** No caso em apreço, se observa que a Pessoa Física detém qualificação profissional para o ramo, conforme corrobora o Conselho Regional de Medicina, apresentado pelo profissional, por serviços especializados junto às Administrações Municipais, restando configurada a notória especialização da contratada.
- 4.2.2 Singularidade do objeto (art. 25, II):**
- 4.2.2.1** Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que a questão de um médico capacitado deverá ser uma importância indispensável no que se

refere a saúde pública do município, por sua natureza e por definição legal, são serviços essenciais, segundo a Lei 8.666/93.

- 4.2.2.2** Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa escolhida.

## **5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93):**

- 5.1** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 5.2** Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 5.3** Vê-se, portanto, que a escolha da proposta procurou respaldar-se na compatibilidade com a realidade mercadológica.
- 5.4** Reiteramos que o licitante qualificado no **item 4.1** da cláusula 4 – RAZÃO DA ESCOLHA, apresentou-nos sua proposta no montante de R\$660.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos de acordo com as diárias trabalhadas no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo 25 (vinte e cinco) diárias cada mês, durante 12 (doze) meses, valor este absolutamente alinhado com os praticados no mercado.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1** O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de **Inexigibilidade** correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:
- 6.2** 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA; 10.122.0037.2-060 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

## **7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

- 7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 7.2** Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 7.3** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

- 7.4** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.5** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.6** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.6.1** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.
- 7.7** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 7.8** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 7.9** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

### **8.1 Para Pessoa Jurídica:**

**8.1.1** A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

#### **8.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- a. No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

#### **8.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

## **8.2 Para Pessoa Física:**

**8.2.1** A documentação exigida para pessoa física, deverá conter, sequencialmente:

### **8.2.1.1 Documentos Pessoais:**

- a) Cópia do RG ou documento similar com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

### **8.2.1.2 Documentos Profissionais:**

- a) Cópia da Carteira Profissional;
- b) Cópia do Certificado de Nível Superior compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Aprovação no Conselho de Classe.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**9.1** O contratado deverá disponibilizar-se para os serviços médicos necessários para melhor atender a população no hospital público do município, objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor da minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**9.2** Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do sistema, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

**9.3** Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2** Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 10.3** Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## 11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 11.2** Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- Advertência;
  - Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
  - Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, no prazo de até 5 (cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

- 12.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

- 13.1** A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 13.2** Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14.1** Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 14.2** Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no **art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, para contratação do objeto do presente **TERMO**.
- 14.3** De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **inexigibilidade de Licitação**, elabore o competente parecer acerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os autos para apreciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO** da **Inexigibilidade** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.



Melgaço-PA, 3 de janeiro de 2023.

*Liliane M. Ferreira*  
**LILIANE MEDEIROS FERREIRA**

*Presidente da CPL  
Portaria 0001/2023*





**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** \_\_\_\_\_/SELIC-PMM  
**REF.:** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_-SELIC/PMM  
**CONTRATO Nº** \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_-SELIC-PMM-\_\_\_\_

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A**  
 \_\_\_\_\_, **ATRAVÉS**  
 \_\_\_\_\_ **E O SR.**  
 \_\_\_\_\_, **PARA A**  
 \_\_\_\_\_, **COMO**  
**ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.876.470/0001-74, com sede e foro em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, 213 – Centro, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ PC/PA, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de Melgaço/PA e o \_\_\_\_\_, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_/PA -, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o \_\_\_\_\_, pessoa física, sob o CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, estabelecido na rua \_\_\_\_\_, denominado neste ato de **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº IL-003/2020-SELIC/PMM**, Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Processo de Licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ --SELIC/PMM, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e da Prefeitura Municipal de Melgaço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2. O presente Instrumento tem por objeto \_\_\_\_\_, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.1-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	PERÍODO
01	Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral		



### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços no regime de execução direta, nas dependências da **CONTRATANTE**, que disponibilizará todo o artefato necessário ao bom desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira.

### CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O objeto contratual possui o valor de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_), por cada dia trabalhado, sendo 10 diárias por mês.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Melgaço.

4.3 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.4 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato é de \_\_(\_\_) meses, iniciando na data de assinatura deste, até o dia \_\_/\_\_/\_\_, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela **CONTRATANTE** por intermédio do Gestor de Contrato indicado neste.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado direito de reclamação ou indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65. Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Programa	
----------	--



Elemento de Despesa

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - A Contratante obrigar-se-á:  
7.2 - Exigir do Contratadoo fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimentodos prazos.  
7.3 - Colocar àdisposição do Contratadotoda a documentação necessária para a perfeita execução dosserviços solicitados.  
7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.  
7.5 - O Contratadofica ciente que a Contratante, pela ocasião do pagamento, fará o desconto ISSQN eImposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 - O Contratadoobrigar-se-á:  
8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
8.3 -Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.  
8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.  
8.5 - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;  
8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente àAdministração ou a terceiros decorrentes de seus serviços;  
8.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;  
8.9 – Manter durante a execução do contraio as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos:  
8.10 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.  
8.11 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados. Notificando brevemente o CONTRATADO, descontando o seu custo de urna só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.  
8.12 - O Contratadose submeterá à regra administrativa interna tanto da Secretaria como do regimento interno do hospital.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue

11 | P á g i n a



diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua normalização.

10.3 - O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - Suspensão temporária por desobediência às normas contidas no regimento interno do setor Contratante;

10.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.4 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES**

11.1 - O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.1.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE:

12.2 - O presente contrato é rescindível unilateralmente pelo contratante, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.2 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo unilateralmente, sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO**



14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e nos Diários oficiais da união e do estado.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA-DOS ANEXOS**

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Melgaço.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

**PREFEITURA DE MELGAÇO**  
CONTRATANTE  
**JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**  
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

**Melgaço**  
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
CRM: xxxxxxxx

*Testemunhas:*

**1)Nome**  
CPF:

**2)Nome:**  
CPF:



PREFEITURA DE  
**MELGAÇO**

Setor de  
Licitações e Contratos

